



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2020 - 06/03/2020 - Processo Nº 031599/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/03/2020
Tipo	ATA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços** nº 000001/2020, referente ao Processo nº 031599/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, BEM COMO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL**. Inicialmente informamos que a empresa **XP3 GESTAO EMPRESARIAL LTDA** protocolou seu documento fora do prazo, todavia esta comissão observou que a empresa tem sede em Mato Grosso, e que fez a postagem o primeiro dia de seu prazo e a documentação chegou a este município no sexto dia, isto é, um dia após seu prazo, assim esta comissão, pelos princípios da RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA decidiu abrir o envelope. Contudo após análise foi verificado que Diego Leite Alves não é pessoa autorizada a assinar pela empresa, haja vista que o Administrador da empresa é NEOSVALDO JOSE DA SILVA, conforme contrato social, e a procuração foram assinados pela sócia Patrícia Martins Rocha, assim, não tem validade a proposta e a declaração do Anexo III encaminhada pela empresa, estando esta declarada INABILITADA. Diante disso, fica convocada a subsequente classificada **RESENDE COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI** para que envie as documentações de habilitação de acordo com o prazo previsto nos itens 12.3 e 12.4 do edital. Ademais, solicitamos desconto nos novos itens arrematados pela empresa convocada, objetivando maior economicidade a esta Administração, considerando o Princípio da Economia. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item **12.3.1**, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial

Selma Henriques de Souza
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio